

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NINHO DE EMPRESAS

## - Regime Apartado -

As Outorgantes:

**PRIMEIRA:** .....,  
(pessoa individual - indicar estado civil, número de BI ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte, residência e profissão; pessoa colectiva - identificação tal como indicado na Segunda Outorgante, com identificação dos representantes legais), adiante designada por Primeira Outorgante;

e

**SEGUNDA: ARQCOOP – COOPERATIVA PARA A INSERÇÃO PROFISSIONAL EM ARQUITECTURA, CRL**, contribuinte fiscal número 505692490, com sede na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 7, 1900-882 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada pelo Presidente da Direcção, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e pelo Tesoureiro da Direcção, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designada por Segunda Outorgante;

**Acordam e aceitam reciprocamente o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:**

### **PRIMEIRA (Objecto do Contrato)**

A primeira outorgante contrata o serviço de Ninho de Empresas da segunda outorgante, com vista à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento das suas actividades profissionais, conforme as condições e os benefícios descritos no Regulamento do Ninho de Empresas, o qual é anexo ao presente contrato.

### **SEGUNDA (Regulamento do Ninho de Empresas)**

Desde que não impliquem a diminuição dos direitos entretanto adquiridos, a primeira outorgante aceita submeter-se ao Regulamento do Ninho de Empresas e às eventuais deliberações que a segunda outorgante possa emitir respeitantes à utilização do serviço e dos espaços a ele adstritos.

### **TERCEIRA (Regime)**

A primeira outorgante usufrui dos serviços do Ninho de Empresas no Regime Apartado, conforme o disposto sobre o mesmo regime no Regulamento do Ninho de Empresas.

### **QUARTA (Valor do Serviço)**

O valor do serviço prestado pela segunda outorgante é de 50,00 € (Cinquenta Euro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar pela primeira outorgante até ao dia 8 (oito) de cada mês.

### **QUINTA (Garantia)**

Na assinatura do contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante o valor correspondente a três mensalidades, uma relativa ao primeiro mês da prestação do serviço de

Ninho de Empresas e as restantes relativas ao pagamento adiantado dos dois meses seguintes.

**SEXTA**  
**(Serviços Extra)**

O pagamento a efectuar pela primeira outorgante relativo aos serviços extra descritos no Regulamento do Ninho de Empresas será realizado de acordo com o preçário em vigor e, no caso das chamadas telefónicas e do fax, mediante a apresentação da relação detalhada das comunicações efectuadas.

**SÉTIMA**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento do pagamento da mensalidade ou dos serviços extra por parte da primeira outorgante nos termos atrás expostos provocará a suspensão do serviço de Ninho de Empresas e a emissão de aviso de incumprimento do presente contrato por parte da segunda outorgante.

**OITAVA**  
**(Acesso às Instalações)**

A primeira outorgante terá acesso às instalações da segunda outorgante entre as 09h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 18h00, aceitando submeter-se ao sistema de controlo de acessos e ao sistema de vigilância com captação de imagens utilizados por esta.

**NONA**  
**(Responsabilidade)**

A primeira outorgante é responsável pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos que são colocados à sua disposição pela segunda outorgante, sendo também responsável pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

**DÉCIMA**  
**(Autonomia)**

1 – A primeira outorgante é uma pessoa completamente autónoma e independente da segunda outorgante, sendo responsável por todos os actos por si praticados;  
2 – A segunda outorgante não poderá, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer actos praticados pela primeira outorgante que, directa ou indirectamente, venham a lesar terceiros.

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Duração)**

O presente contrato tem a duração de um ano, com início a xx de xxxxxxxx de 20xx e termo a xx de xxxxxxxx de 20xx.

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Renovação)**

Na ausência de denúncia por parte de qualquer uma das outorgantes, o presente contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, sendo aplicado um aumento de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do serviço em cada renovação.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Denúncia)**

1 – A denúncia do presente contrato, quando feita pela segunda outorgante, será comunicada à primeira outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses sobre a data de renovação automática do contrato;  
2 – A denúncia feita pela segunda outorgante, nos termos do número anterior, não confere à primeira outorgante o direito a qualquer indemnização;

3 – Quando feita pela primeira outorgante, a denúncia será comunicada à segunda outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que essa denúncia produzir os seus efeitos.

**DÉCIMA QUARTA  
(Rescisão)**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de falta de cumprimento das condições gerais atrás expressas, desde que a outorgante que tome tal iniciativa informe a outra outorgante da justa causa da rescisão, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que a essa rescisão produzir os seus efeitos.

**DÉCIMA QUINTA  
(Omissões)**

Na omissão do disposto no presente documento e no Regulamento do Ninho de Empresas, o contrato rege-se pela lei portuguesa.

**DÉCIMA SEXTA  
(Litígios)**

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do presente contrato, as partes acordam como foro competente o da comarca de Lisboa.

Por ser esta a vontade livre e esclarecida de ambas as partes, vão as mesmas assinar o presente contrato, o qual é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes.

**Lisboa, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.**

A PRIMEIRA OUTORGANTE,  
(representada por xxxxxxxxx)

A SEGUNDA OUTORGANTE,  
(representada pelo Presidente  
e pelo Tesoureiro da Direcção)

\_\_\_\_\_  
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

\_\_\_\_\_  
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

\_\_\_\_\_  
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo.  
(N.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro - Estatuto Fiscal Cooperativo)